



Câmara Municipal de Uberaba

LEI COMPLEMENTAR N.º 332

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 2.140/71 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta §3º ao art. 74 da Lei Municipal n.º 2.140, 26 de julho de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. (...)

§3º. Será automática e compulsória a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração ao encerramento do mandato do Chefe do Executivo, independentemente de ato administrativo específico. (AC=ACRESCENTADO)”

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 19 de janeiro de 2005.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

José Luiz Alves
Secretário de Governo

Dr. Valdir Dias
Procurador Geral do Município